

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIPRIME SUL LTDA
Reformado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2022.

TÍTULO I
CARACTERÍSTICAS GERAIS
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE ERECHIM LTDA.**, e sigla **UNICRED ERECHIM**, constituiu-se em Assembleia Geral de 05/08/1996, uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos, de responsabilidade limitada. Em 28/01/2020, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, passou a ser denominada **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E EMPRESÁRIOS DE ERECHIM LTDA.**, e sigla **UNICRED ERECHIM**, e em 30 de abril de 2021, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, passou a ser denominada **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED ERECHIM LTDA.**, sigla **UNICRED ERECHIM** e em 20 de dezembro de 2022, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, passou a ser denominada **COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIPRIME SUL LTDA**, sigla **UNIPRIME SUL** que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto, tendo:

I - Sede e administração na Avenida Quinze de Novembro, 236, salas 01 e 02, Bairro Centro na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

II - Foro jurídico na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

III - Área de ação limitada a todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos municípios de: Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Flores da Cunha, São Marcos, Farroupilha, Antônio Prado, Nova Pádua, Ipê, Pinto Bandeira, Garibaldi, Carlos Barbosa, Santa Tereza, Monte Belo do Sul, Gramado, Canela, Nova Petrópolis, Bom Jesus, Cambará do Sul, Jaquirana, Vacaria, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes, Nova Roma do Sul, Araricá, Arroio dos Ratos, Cachoeirinha, Campo Bom, Capela de Santana, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Triunfo e Nova Prata.

a) No município de Porto Alegre a área de ação abrangerá somente a instalação de uma agência sem porta para a rua e respeitada a distância de pelo menos 2.500 metros de distância da atual agência da Filiada a Uniprime Central Nacional denominada Uniprime Pioneira;

E, no estado de Goiás, área de ação limitada à cidade de Goiânia;

- IV** – Área de admissão abrangendo todo território nacional;
- V** - Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

TÍTULO II
FINALIDADE E OBJETO SOCIAL
Capítulo I
Finalidade

Art. 2º - A UNIPRIME SUL, adiante chamada Cooperativa, observada sua natureza de cooperativa de crédito, respeitando os princípios de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social, com base na colaboração recíproca entre seus associados, tem por finalidade proporcionar a estes, pela mutualidade:

- I** - desenvolvimento social através da assistência financeira;
- II** - prestando-lhes serviços financeiros; assegurando-lhes acesso aos instrumentos do mercado financeiro;
- III** - aprimoramento técnico e educação cooperativa.

Capítulo II
Objeto Social

Art. 3º - A UNIPRIME SUL para consecução de suas finalidades, sempre obedecidos os normativos regulamentares específicos sobre cada matéria, desenvolverá as seguintes atividades que compõem o seu objeto social:

- I** - captar, depósitos sem emissão de certificado;
- II** - conceder créditos e prestar garantias, inclusive em operações de crédito rural regulamentado, em favor de associados que também sejam produtores rurais;
- III** - aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado;
- IV** - prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros, mediante contrato com entidades públicas ou privadas e de correspondente no País;
- V** - exercer funções de correspondente no País;
- VI** - contratar serviços de compensação de cheques e demais operações de transferência de recursos realizadas no sistema financeiro;
- VII** - atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos;
- VIII** - prestar serviços aos bancos cooperativos, para colocar produtos e serviços, inclusive concessão, formalização e liquidação de operações de crédito, abertura e movimentação de contas de depósitos à vista e a prazo, bem como distribuição de cotas de fundos de investimento;
- IX** - prestar serviços a outras instituições financeiras, destinados a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento do crédito, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a concessão, formalização, e

liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos;

X - instalar postos de atendimento, reais ou virtuais; permanentes ou transitórios, bem como unidades administrativas na área de atuação;

XI - participar como associada de:

a) cooperativa central do ramo crédito do Sistema Uniprime;

b) instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;

c) cooperativas ou sociedades controladas por cooperativas de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados da Cooperativa;

d) entidades de cooperação técnica, ou fins educacionais ou de representação institucional; e

e) outras espécies societárias autorizadas pelo BACEN.

XII - adotar medidas para assegurar cumprimento das normas de sistemas de controles internos e certificação de empregados;

XIII - contratar auditoria externa;

XIV - obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou internacionais, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros de Microcrédito (DIM);

XV - receber recursos oficiais para financiamento das atividades de seus associados, especialmente de Bancos estatais de fomento, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES);

XVI - receber, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade;

XVII - propiciar aos cooperativados acesso a cartões de crédito/débito; câmbio; consórcios; fundos e clubes de investimentos; planos de previdência; poupança e seguros; diretamente, ou mediante convênio com entidade habilitada;

§ 1º Excetuada a captação de recursos e a concessão de créditos e garantias, bem como as demais exceções previstas na legislação em vigor, poderá a Cooperativa prestar serviços a não associados, entre eles colocação de seguros.

§ 2º As operações de crédito ativas serão realizadas com a exigência de garantias adequadas e suficientes e observância das demais normas de boa gestão e segurança operacional, gerais e específicas de cada tipo operacional.

§ 3º A concessão de créditos e garantias a integrantes de Órgãos estatutários e pessoas, físicas ou jurídicas, que com eles mantenham relação de parentesco ou controle, observará, no mínimo, critérios idênticos aos utilizados para os demais cooperativados.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS Capítulo I Condições de Admissão

Art. 4º - Podem ser aceitas como associadas da Cooperativa, pessoas físicas, residentes no Brasil, que de forma efetiva na sua área de ação, exerçam profissões ou desenvolvam atividades, reconhecidas como integrantes da Área da Saúde com Nível Superior e profissionais liberais com curso superior em Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Administração e Economia, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, e Empresários, pessoas físicas, que sejam sócios ou dirigentes de empresas vinculadas, direta ou indiretamente, às Associações Comerciais, Industriais, Culturais, de Serviços e Agropecuárias dos municípios da área de atuação da Cooperativa, contanto que associados à FEDERASUL – Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul, estejam na plenitude de sua capacidade civil, e ainda, as definidas no parágrafo primeiro deste artigo, em concordância com este Estatuto e normas derivadas da entidade.

§ 1º - Poderão associar-se também:

I - seus próprios empregados, e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

III - pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a), dependente(s) legal(is) do associado e pensionista do associado falecido;

IV - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente, observado quanto a estes associados às disposições do artigo 9º deste Estatuto Social;

V - pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas;

VI - pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

VII - pessoas jurídicas controladas pelos associados pessoas físicas;

VIII - estudantes de cursos superiores de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de associação previstas no caput deste artigo.

§ 2º - Não serão admitidas como sócias pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria Cooperativa, bem como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observadas as possibilidades de operações previstas na LC nº 130/09.

§ 3º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social, seu Regimento Interno e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 6º - A demissão do associado ocorre a seu pedido, a exclusão quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil,

se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na Cooperativa; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste Estatuto, em especial os previstos no seu artigo 8º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º - Em qualquer caso, seja ele de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 12 e seus parágrafos do presente Estatuto.

§ 2º - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a UNIPRIME SUL poderá, a seu único e exclusivo critério promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 3º - Em sendo realizada a compensação citada no parágrafo 2º deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à UNIPRIME SUL perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da Cooperativa.

Capítulo II Direitos e Deveres

Art. 7º - São direitos do associado:

I - tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as vedações legais ou estatutárias;

II - propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

III - efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;

IV - Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrícula e durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, até três dias antes desta data, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;

V - votar e ser votado para cargos sociais, ressalvadas as vedações legais e estatutárias;

VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como das normas em vigor;

VII - pedir a qualquer tempo a sua demissão, a qual não poderá ser negada;

VIII - examinar, na sede, bem como pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização; e

IX - possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 8º - São deveres e obrigações do associado:

I - subscrever e integralizar quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;

- II** - satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a mesma;
- III** - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- IV** - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V** - respeitar os interesses comuns da Cooperativa, inclusive sobre os seus interesses individuais;
- VI** - responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital subscrito, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada;
- VII** - permitir ampla fiscalização dos recursos que receba com destinação específica, e;
- VIII** - realizar, preferencialmente, suas operações financeiras na Cooperativa.

Art. 9º - Quem contrair vínculo de emprego com a UNIPRIME SUL perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Capítulo III Responsabilidades

Art. 10 - A responsabilidade dos cooperativados rege-se por este dispositivo sendo:
I - principal e integral, perante a Cooperativa, pelos débitos que a mesma tiver em decorrência da participação dos mesmos no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, quanto às seguintes operações:

- a)** débitos na conta de liquidação e débitos oriundos da utilização de linhas de crédito para assegurar a liquidez;
- b)** empréstimos e financiamentos de proveito pessoal dos cooperativados.

II - principal e proporcional, perante a Cooperativa, pelos prejuízos dos exercícios em que participaram como associados, de forma proporcional às operações realizadas com a UNIPRIME SUL;

III - principal e integral, pelos prejuízos materiais ou morais que causarem à Cooperativa pela prática de atos ilícitos;

IV - limitada ao valor das quotas-partes subscritas e não integralizadas, nas obrigações que a Uniprime contrair junto ao mercado.

Parágrafo único: A responsabilidade de que falam os incisos **I**, **II** e **III** deste artigo é solidária perante terceiros e aquela prevista no inciso **IV** é subsidiária.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 11 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - Os associados admitidos após a constituição, subscreverão e integralizarão, o número de 20 (vinte) quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo-as e integralizando-as no ato da associação.

§ 3º - Para aumento contínuo de seu capital o associado, subscreverá e integralizará, a partir do primeiro mês de capitalização, o valor mínimo de 980 (novecentos e oitenta) quotas - partes, equivalentes a R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), sendo competência do Conselho de Administração, determinar a forma de integralização mensal.

§ 4º - Para melhor desenvolvimento econômico e financeiro da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral outras formas de subscrição de Capital, obedecendo às normas e limites expedidos pelo CMN e editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como às demais normas legais vigentes.

§ 5º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 6º - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

§ 7º - O associado demitido poderá retornar ao quadro social da Cooperativa, desde que integralize à vista o valor do Capital Mínimo e esteja em conformidade com o artigo 5º deste Estatuto Social.

Art. 12 - A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-lá, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 3º - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade; as quotas- capital excedentes ao capital mínimo poderão ser resgatadas a pedido do Cooperado, desde que tenha a aprovação do Conselho de Administração e que não comprometa as operações da Cooperativa e, ainda, obedeçam às demais regras previstas em regulamento próprio.

TÍTULO V DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 13 - A Cooperativa levantará balanço geral em 30/06 e 31/12.

Art. 14 - As sobras apuradas no final do exercício, em havendo, já deduzidos os juros pagos, segundo o **Art. 35, XXI**, serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei, respeitado os seguintes descontos:

I - 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, observado o disposto no parágrafo quinto deste artigo;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

§ 1º - O cálculo para a distribuição das sobras entre os associados terá por base as operações praticadas pelos mesmos com a Cooperativa.

§ 2º - As perdas verificadas serão rateadas entre os associados, na proporção de suas operações com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, podendo, ainda, a critério da assembleia, ser, o saldo remanescente, compensado com sobras de exercícios seguintes, na forma da lei.

§ 3º - O FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 4º - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com outra cooperativa ou com a Central a qual a UNIPRIME SUL estiver associada.

§ 5º - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos que a Cooperativa venha a sofrer e a atender ao seu desenvolvimento, cabendo ao Conselho de Administração, por sugestão da Diretoria, aprovar aporte adicional limitado ao dobro do percentual previsto no inciso I deste artigo, caso seja constatada a existência, entre as hipóteses de utilização do Fundo, de necessidades que impliquem alocação de valores em patamar superior ao percentual estatutariamente definido e para salvaguardar a sustentabilidade da cooperativa.

§ 6º - Os fundos mencionados em **I** e **II** deste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo na dissolução e liquidação, hipóteses em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme a Lei.

Art. 15 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação, liquidação.

Art. 16 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva:

I - os auxílios e doações sem destinação específica e

II - as rendas não operacionais.

Art. 17 - A Cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 18 - Quando, no exercício, se verificarem perdas e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las, excluídas as despesas gerais, o rateio será diretamente proporcional às operações realizadas pelo associado, durante o exercício social, podendo, ainda, a critério da assembleia, ser compensado o saldo com sobras futuras, observada a legislação em vigor.

TÍTULO VI
ASSEMBLEIAS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 19 - A Assembleia Geral dos associados é órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 21 - As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto no Regimento Eleitoral, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quorum" para instalação:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

III - com o mínimo de **10** (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

§ 2º - Cada associado presente terá direito a apenas um voto, seja qual for o número de suas quotas-partes.

Art. 22 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações e "quórum" de instalação;

IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalações;

VI - a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão, cumulativamente, afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da Cooperativa.

Art. 23 - Fica impedido de votar e ser votado, sem prejuízo das demais disposições estatutárias e regimentais, o associado:

I - que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;

II - que mantiver relação de emprego com a Cooperativa;

III - que esteja na infringência de disposição estatutária ou regimental que afete o processo eleitoral.

Art. 24 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, quando os mesmos, no uso das suas atribuições, colocarem em risco a estabilidade econômica e financeira da Cooperativa e não agirem em conformidade dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art. 26 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - As decisões sobre eliminação, exclusão, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais serão tomadas em votação secreta, sendo as demais realizadas através de votação a descoberta.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente e secretário e por uma

comissão de, no mínimo, 6 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer, desde que consigam cumprir com os prazos legais.

§ 3º - Devem, também, constar da Ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de identificação no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade e órgão expedidor, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.

§ 4º - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 27 - As Assembleias Gerais poderão ser suspensas, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva Ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, após o término do exercício social, no prazo limite previsto em lei, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e) demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e,
- f) parecer da Auditoria Independente.

II - distribuição e destinação das sobras líquidas apuradas, rateio das perdas, ou compensação destas últimas, nos termos da legislação em vigor;

III - eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV - fixação do valor das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, dos honorários do Presidente e do(s) Vice-Presidente(s), bem como o montante para suportar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, a serem individualizados pelo Conselho de Administração;

V - quaisquer assuntos mencionados no Edital de Convocação, excluídos os mencionados no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela metade mais um dos votos dos sócios presentes no momento da votação, não computados votos nulos ou em branco.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - aprovação das contas do liquidante.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - Eventuais outros assuntos que não se refiram àqueles previstos nos incisos I a V do caput serão deliberados pela maioria simples de votos.

TÍTULO VII ÓRGÃOS DA COOPERATIVA Capítulo I Disposições Gerais

Art. 31 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva, e;

IV - Conselho Fiscal.

Capítulo II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Seção I Composição e Condições de Elegibilidade

Art. 32 - A cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração, composto de 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, além de 7 (sete) membros efetivos, todos associados pessoas físicas, eleitos mediante a escolha de chapas, em Assembleia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade.

§ 2º - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

§ 3º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 4º - É de competência do Conselho de Administração a indicação e a destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 33 - O mandato do conselheiro de administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O mandato do Conselheiro de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º - Ocorrerá a vacância do cargo:

a) por morte;

b) pela renúncia ou perda da qualidade de associado;

c) pela falta, sem justificativa prévia, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas no decurso de cada ano de mandato;

d) pela destituição;

e) por faltas injustificadas ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias;

f) pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato, e;

g) por se tornar inelegível.

§ 3º - Perderá o cargo o conselheiro que incorrer nas proibições deste artigo, cabendo a declaração de perda ao órgão ao qual estiver integrado.

Seção II Atribuições

Art. 34 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda pelo Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas no Livro Próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§ 1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar assembleia geral para o preenchimento dos mesmos.

§ 2º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto:

I - estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da Cooperativa, com a fixação das diretrizes, regulamentos, aprovação dos planos anuais de trabalho, planos operacionais e de contingência, orçamentos, bem como acompanhar mensalmente o seu desenvolvimento;

II - pela maioria de seus membros, indicar e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas no estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores;

IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa;

V - solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - convocar a assembleia geral, observado o **Art. 20, § 1º** deste Estatuto;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, caso assim for entendido pelo órgão, hipótese na qual fixará as alçadas à Diretoria Executiva;

IX - escolher e destituir os auditores externos;

X - zelar para que a Diretoria Executiva esteja sempre rigorosamente apta e capacitada para exercer as suas funções, e, ainda, acompanhar o seu desempenho em relação ao cumprimento das políticas e das metas estabelecidas pelo Conselho, registrando as conclusões em documento próprio semestralmente, pelo menos;

XI - aprovar a programação das operações e negócios da Cooperativa, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos cooperados, estabelecendo alçadas à Diretoria Executiva;

XII - aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos das operações de crédito, taxa de juros e outros encargos a serem praticados nestas operações, observadas as regras sistêmicas, se existentes, além de estabelecer alçadas à Diretoria Executiva para o deferimento de proposição de créditos;

XIII - estabelecer a política de investimentos e as normas para controle das operações e para a gestão de riscos, respeitadas as diretrizes sistêmicas, se existentes;

XIV - deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos cooperados demitidos, excluídos ou eliminados, respeitado o disposto no presente Estatuto Social;

XV - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e a suspensão de funções dos seus membros, na forma prevista neste Estatuto, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

- XVI** - verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XVII** - aprovar o(s) regulamento(s), o regimento interno, regimento eleitoral, manuais de organização e demais normas operacionais e administrativas da Cooperativa;
- XVIII** - fixar, por proposição da Diretoria Executiva, a política de admissão e demissão de empregados, cargos, salários e benefícios, respeitada a política sistêmica, se existente;
- XIX** - propor à assembleia geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração e fiscal, bem como o montante global da diretoria, respeitada a capacidade financeira da Cooperativa;
- XX** - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos cooperados;
- XXI** - deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, respeitado o limite legal;
- XXII** - encaminhar à assembleia geral as propostas de alterações estatutárias, quando houver, bem como criação de fundos e provisões.
- XXIII** - deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- XXIV** - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas e entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa;
- XXV** - avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos, bem como os planos de contingência para a Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva, respeitadas as definições e orientações sistêmicas;
- XXVI** - deliberar sobre a criação de comitês e nomear seus membros, fixando-lhe a remuneração, sendo que os comitês devem ter como propósito assessorar o Conselho e a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições;
- XXVII** - indicar coordenadores de serviços ou de unidades de negócios para que a Diretoria Executiva possa contratá-los, com escopo de desempenhar tarefas específicas;
- XXVIII** - autorizar a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das dependências da Cooperativa, exceto da sede, nos termos da legislação vigente;
- XXIX** - autorizar a alienação, doação ou oneração de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, podendo os membros da Diretoria Executiva, em conjunto ou individualmente com procurador, firmar todos os documentos, inclusive escrituras públicas, bem como tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, exigindo-se autorização expressa da assembleia geral apenas para a aquisição, doação, alienação de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;
- XXX** - estipular a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, obedecido o montante fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- XXXI** - indicar membro para substituir diretor executivo, quando ocorrer vacância ou afastamento de algum de seus membros;

XXXII - por proposição do Presidente, opinar sobre a contratação de serviços terceirizados de orientação técnica ao Conselho de Administração e aos Diretores;

XXXIII - estabelecer regras para os casos omissos, e;

XXXIV - quando necessário à manutenção da atividade da Cooperativa, em caráter excepcional e na hipótese de vacância de cargo de diretor, autorizar que a sociedade seja representada por apenas um Diretor, mediante Ata específica e com prazo de validade da autorização.

XXXV - poderá o Conselho, de acordo com a necessidade, face a ocupação de área de ação da UNIPRIME SUL, escolher, nomear e destituir Coordenador(es) de Desenvolvimento Regional, estes que deverão ser associado(s), e receberão o valor equivalente a cédula de presença, na forma do regulamento a ser aprovado.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no inciso XII, acima, o Conselho de Administração poderá delegar poderes à Diretoria Executiva ou outro Órgão existente ou que venha a ser criado para tal fim.

Art. 36 - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 37 - Ao Presidente do Conselho de Administração, também denominado Presidente da Cooperativa, sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo próprio Conselho de Administração, compete:

I - coordenar as atividades do Conselho e presidir suas reuniões, detendo, além do seu voto, o voto de qualidade, no caso de empate;

II - conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as assembleias gerais;

IV - representar institucionalmente a Cooperativa, respeitadas as atribuições da Diretoria Executiva;

V - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e dos demais normativos do Sistema Uniprime;

VI - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo delegar essa representação ao **Vice-Presidente** ou a qualquer **Diretor**;

VII - atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho;

VIII - acompanhar diretamente as atribuições da Diretoria Executiva, informando ao Conselho o andamento das mesmas para que sejam adotadas as efetivas providências, quando necessárias, e;

IX - firmar acordos e convenções coletivas.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente compete, dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos da Cooperativa ou pelo Presidente, as seguintes atribuições básicas, conforme abaixo descrito:

I - colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;

- II - substituir o Presidente, nos casos previstos neste Estatuto e sempre que houver efetiva necessidade;
- III - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, pelo Presidente ou pelos normativos internos;
- IV - zelar pela adequada formalização das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, e;
- IV - avaliar, de forma sistematizada, o atendimento prestado ao quadro social, visando a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados.

Capítulo III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 - A **Diretoria Executiva**, indicada pelo Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um **Diretor Executivo de Negócios**, um **Diretor Executivo de Operações** e um **Diretor** a ser denominado pelo Conselho de Administração, em conformidade com as atribuições, diretrizes, políticas e estratégias definidas pelo referido Conselho, competindo-lhe:

- I - executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços, operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, ceder e empenhar ou renunciar a direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;
- II - deliberar pela contratação e a demissão dos gestores e dos principais técnicos do quadro de pessoal da Cooperativa, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração, Fiscal e da Diretoria, até o 2º grau, em linha reta ou colateral;
- III - supervisionar, orientar e avaliar os gestores e principais técnicos que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;
- IV - deliberar sobre as proposições de crédito dos cooperados, obedecidas as normas gerais e alçadas fixadas pelo Conselho de Administração, respeitados os normativos e as diretrizes sistêmicas, se existentes;
- V - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, bem assim tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- VI - delegar poderes aos gestores contratados, fixando as normas de disciplina funcional, bem como as respectivas atribuições, remuneração, alçadas, responsabilidades, inclusive para assinatura, sempre em conjunto de dois, ressalvada a competência do Conselho de Administração;
- VII - levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;

VIII - assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

IX - primar pelo bom atendimento prestado ao quadro social na Sede e nos Postos de Atendimento, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e os normativos oficiais e regulamentos internos;

XI - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como fixar o horário de funcionamento da Cooperativa e dos Postos de Atendimento;

XII - zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade, e;

XIII - zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos cooperados.

§ 1º Ocorrendo a indicação do terceiro Diretor, caberá ao Conselho de Administração definir suas atribuições, respeitando a segregação de função entre as áreas de gestão, avaliando eventual conflito de competências e redistribuindo as responsabilidades, se for necessário.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, quinzenalmente, e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros:

a) As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Executivo de Negócios, além do voto pessoal, o de qualidade;

b) As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de Atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de quatro (4) anos, e coincidente ao do Conselho de Administração, estendendo-se, até a posse dos que vierem a ser indicados pelo referido Conselho.

§ 4º - O mandato a que se refere o inciso VI deste artigo, outorgado pela Diretoria Executiva, salvo profissional habilitado para representar ações administrativas ou judiciais, deverá especificar expressamente o prazo de validade do mandato que não poderá exceder ao prazo de gestão dos outorgantes, sendo expressamente vedado o substabelecimento e com poderes especificados.

Art. 40 - Aos membros da **Diretoria Executiva** cabem as seguintes atribuições, dentre outras, conforme deliberação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou por normativos internos:

I - Ao Diretor Executivo de Negócios:

- a) representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa;
- b) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- c) por delegação do Presidente, participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição a outro diretor;
- d) supervisionar e acompanhar as atividades gerais da Cooperativa, estabelecer e estruturar, em conjunto com os demais Diretores, os serviços e as normas internas e operacionais da Sociedade, zelando pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- g) coordenar e acompanhar a elaboração do planejamento estratégico e do relatório de prestação de contas da gestão e a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- h) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em postos de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa.
- i) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- j) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- k) assinar, em conjunto com o Diretor Executivo de Operações, contratos, escrituras, cédulas e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão da Cooperativa bem como assinar demonstrações contábeis, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- l) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

II - Ao Diretor Executivo de Operações:

- a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações e serviços da Cooperativa, a serem apresentadas à Diretoria e ao Conselho;
- c) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos postos de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

- d) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;
- e) responder pelas atividades de controles internos, *Compliance* e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- f) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização; responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- g) lavrar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais, e das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- i) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- j) decidir, em conjunto com o Diretor Executivo de Negócios, sobre a admissão e a demissão de pessoal, bem como desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- k) substituir o Diretor Executivo de Negócios em suas ausências ou impedimentos;
- l) estabelecer normas e procedimentos relativos aos controles operacionais e de combate à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Único - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa.

Art. 41 - Nas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Executivo de Operações substituirá o Diretor Executivo de Negócios e este o Diretor Executivo de Operações, e em caso havendo o preenchimento da vaga do terceiro Diretor este será substituído pelo Diretor Executivo de Operações:

a) Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará o substituto;

b) O(s) substituto(s) exercerá (ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es);

c) Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 42 - Os diretores e conselheiros ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios ou empréstimos que eventualmente pretendem ou contratem junto à Cooperativa e, daqueles que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou participação superior a dez por cento (10%) do capital social, ou ainda de cuja administração tenham participado até dois (2) anos imediatamente anterior à sua investidura no cargo.

Parágrafo único: As operações ativas com associados que exerçam mandato eletivo na Cooperativa serão autorizadas pelo Conselho de Administração na forma do Regimento Interno.

Capítulo IV
DO CONSELHO FISCAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 43 - A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um membro Efetivo e um Suplente, a cada eleição.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as Atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração, salvo aprovação em Assembleia Geral em sentido contrário.

Seção II
Atribuições

Art. 45 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I** - fiscalizar, assiduamente, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II** - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III** - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- IV** - opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V** - convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI** - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII** - comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento, e;
- VIII** - exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis.

Art. 46 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente da votação, e em caso de empate a ordem decrescente de idade.

TÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 - O processo eleitoral, abrangendo registro de candidaturas, impugnações, votação, proclamação de resultados e julgamento de recursos, competirá à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração dentre associados que não exerçam cargo eletivo em nenhum dos órgãos sociais, cuja estrutura, competência e atribuições serão reguladas pelo Regimento Eleitoral.

Art. 48 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os inabilitados pelo BACEN, e, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 49 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I** - ser pessoa natural residente no Brasil;
- II** - inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;

- III** - não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
 - IV** - não ser empregado de conselheiros ou membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
 - V** - possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito, nos termos das normas legais, regulamentares e regimentais em vigor, ao tempo em que convocada a eleição;
 - VI** - não ter conta bancária encerrada por uso indevido de cheques, títulos protestados, nem sido condenado por sentença transitada em julgado;
 - VII** - não ter participado como associado ou administrador, de sociedades que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha requerido falência, ingressado em recuperação judicial ou esteja respondendo ações por emissão de cheques comprovadamente sem provisão de fundos ou outras demandas que demonstrem conduta administrativa notadamente marcada por incúria;
 - VIII** - não ser falido ou haver pleiteado recuperação judicial;
 - IX** - não ter participado da administração de instituição financeira, inclusive Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
 - X** - não participar da administração de outra instituição financeira não cooperativa.
- Parágrafo único:** É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da UNIPRIME SUL, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais de capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

Art. 50 - A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único: O mandato dos ocupantes de cargos estatutários estender-se-á até a posse dos que vierem a ser eleitos na assembleia geral em que ocorrerem as eleições, na forma prevista neste Estatuto Social.

TÍTULO IX RESPONSABILIDADES PATRIMONIAIS

Art. 51 - A participação na Cooperativa como associado, implica nas responsabilidades previstas no **Art. 10**, deste Estatuto.

Art. 52 - A participação na Cooperativa, como Conselheiro, ou como Diretor, implica nas seguintes responsabilidades patrimoniais:

- I** - principal e integral, perante a Cooperativa, quando derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- II** - principal e integral, perante a Cooperativa, nos prejuízos que a mesma sofrer por gestão temerária, ou por omissão grave de deveres dos mesmos;

III - principal e integral, perante a Cooperativa, quando participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pelos prejuízos que a mesma sofrer, ou vier a ser responsabilizada.

Parágrafo único: A responsabilidade de que falam os **incisos I, II e III** deste artigo é principal e solidária perante terceiros.

Art. 53 - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 54 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a UNIPRIME SUL, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

TÍTULO X

DA VINCULAÇÃO AO SISTEMA UNIPRIME, DAS RESPONSABILIDADES E SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS, DA OUTORGA DE PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

Art. 55 - O Sistema Uniprime é integrado pela Uniprime Central Nacional e suas cooperativas filiadas;

Art. 56. A UNIPRIME SUL é filiada à Uniprime Central Nacional – Central Nacional de Cooperativa de Crédito, neste estatuto doravante designada simplesmente Uniprime Central Nacional.

Parágrafo Único - A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos.

Art. 57 – Cabe à UNIPRIME SUL acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da Uniprime Central Nacional, à qual a UNIPRIME SUL é associada.

Seção I – Do Uso da Marca

Art. 58. A UNIPRIME SUL compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “Uniprime”.

Art. 59. Na hipótese de a UNIPRIME SUL se desligar da Uniprime Central Nacional, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “Uniprime”,

cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

Seção II – Das Responsabilidades e do Sistema de Garantias Recíprocas

Art. 60. A UNIPRIME SUL responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Uniprime Central Nacional perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da UNIPRIME SUL somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Uniprime Central Nacional, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º. A UNIPRIME SUL, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Uniprime Central Nacional.

§ 3º. Caso a UNIPRIME SUL dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à Uniprime Central Nacional, responderá com o seu patrimônio.

§ 4º. A UNIPRIME SUL, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre ela e a Uniprime Central Nacional, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da Uniprime Central Nacional.

§ 5º. A UNIPRIME SUL como Filiada à Uniprime Central Nacional, responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Uniprime Central Nacional perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão".

Seção III – Atribuições e Poderes da Central a qual UNIPRIME SUL é Filiada

Art. 61 - A Uniprime Central Nacional poderá proceder na UNIPRIME SUL medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares ou que possam acarretar risco

para a solidez da sociedade e para as outras cooperativas filiadas à Uniprime Central Nacional, estando esta autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da UNIPRIME SUL, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e de gestão de risco e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

Art. 62 – A UNIPRIME SUL poderá ser assistida, em caráter temporário, mediante administração ou regime de cogestão, pela Cooperativa Uniprime Central Nacional, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – Celebração de convênio entre a UNIPRIME SUL e sua cogestora, a ser referendado por Assembleia Geral, no qual constará as situações de risco que justifiquem a implantação do referido regime, discriminará o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e fixará o regimento a ser observado durante a cogestão;

II – Realização, no prazo de 01 (um) ano da implantação da cogestão, de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 63 – À Uniprime Central Nacional, como coordenadora das ações do Sistema de Crédito Cooperativo, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas.

Art. 64 - O Conselho de Administração da UNIPRIME SUL poderá outorgar poderes especiais à Uniprime Central Nacional, para representá-la judicial e extrajudicialmente, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos que a esta estejam afetos, podendo valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

Seção IV - Da Administração de Recursos Financeiros

Art. 65. A UNIPRIME SUL para participar do processo de centralização financeira, que é gerido e administrado pela Uniprime Central Nacional, deverá acatar e cumprir as normas inerentes ao processo da centralização financeira oriundas da Uniprime Central Nacional, permitindo a ela que faça auditorias, inspetorias e procedimentos afins em suas contas e balanços.

Seção V – Do Fundo Garantidor de Depósitos

Art. 66. Os associados filiados a UNIPRIME SUL estão cobertos pelo FGCoop – Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito, conforme regulamentação em vigor.

TÍTULO XI OUVIDORIA Capítulo I

Art. 67. A UNIPRIME SUL aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do Sistema Uniprime, estruturado e mantido pela Uniprime Central Nacional nos termos previstos na regulamentação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da Uniprime Central Nacional e no Convênio firmado entre as entidades do Sistema Uniprime que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

Art.68. A UNIPRIME SUL compromete-se a:

- I - Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II - Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Capítulo II Competências

Art. 69 - Compete à Ouvidoria:

- I - assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperativados e consumidores;
- II - atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais consumidores de seus produtos e serviços, e;
- III - zelar para que a Cooperativa cumpra as normas legais e sistêmicas.

TÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 70 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

I - a alteração de sua forma jurídica;

II - a redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do artigo 11, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - o cancelamento da autorização para funcionar, e;

IV - a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 71 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 72 - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 73 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo I Disposições Finais

Art. 74 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei, os princípios cooperativistas e as regras existentes no Sistema Uniprime.

Capítulo II Disposições Transitórias

Art. 75 - As alterações do **Art. 11**, no que se referem ao capital social mínimo para o ingresso de cooperados, não autorizam devolução do capital social subscrito e integralizado, ressalvados os casos previstos no presente Estatuto Social.

Art. 76 – A alteração no prazo do mandato do Conselho de Administração de 3 (três) para 4 (quatro) anos, valerá para os atuais membros ficando assegurado o término do seu mandato na assembleia geral ordinária a ser realizada no ano de 2025.

Declaramos, para os devidos fins, que a presente cópia é fiel e autêntica da que se acha lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIPRIME SUL LTDA**, com as respectivas alterações do Estatuto Social, realizadas na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de dezembro de 2022.

Erechim - RS, 20 de dezembro de 2022.

Antônio Gabriel Teixeira
Presidente

Plínio Costa Júnior
Vice-Presidente



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/238.226-3	RSP2300246501	10/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
132.656.600-87	ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
148.396.790-53	PLÍNIO COSTA JUNIOR	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA, BRASILEIRA, DIVORCIADO, MÉDICO, DATA DE NASCIMENTO 22/06/1947, RG Nº 9030546197 SSP-RS, CPF 132.656.600-87, RUA ARGENTINA, Nº 150, APTO 1002, BAIRRO CENTRO, CEP 99700-040, ERECHIM - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Erechim, 31 de julho de 2023.

ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA
Assinatura Eletrônica Avançada





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO UNIPRIME SUL, de CNPJ 01.572.667/0001-21 e protocolado sob o número 23/238.226-3 em 11/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9091826, em 02/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
132.656.600-87	ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
922.075.700-10	SARA RUBIA COMIN	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
148.396.790-53	PLÍNIO COSTA JUNIOR	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
132.656.600-87	ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
148.396.790-53	PLÍNIO COSTA JUNIOR	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
132.656.600-87	ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/238.226-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
132.656.600-87	ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 02/08/2023, às 16:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/238.226-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9091826 em 02/08/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO UNIPRIME SUL, CNPJ 01572667000121 e protocolo 232382263 - 11/07/2023. Autenticação: CE65FD72619671F62D3F2C14E353E39F637F85D5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/238.226-3 e o código de segurança NXUS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

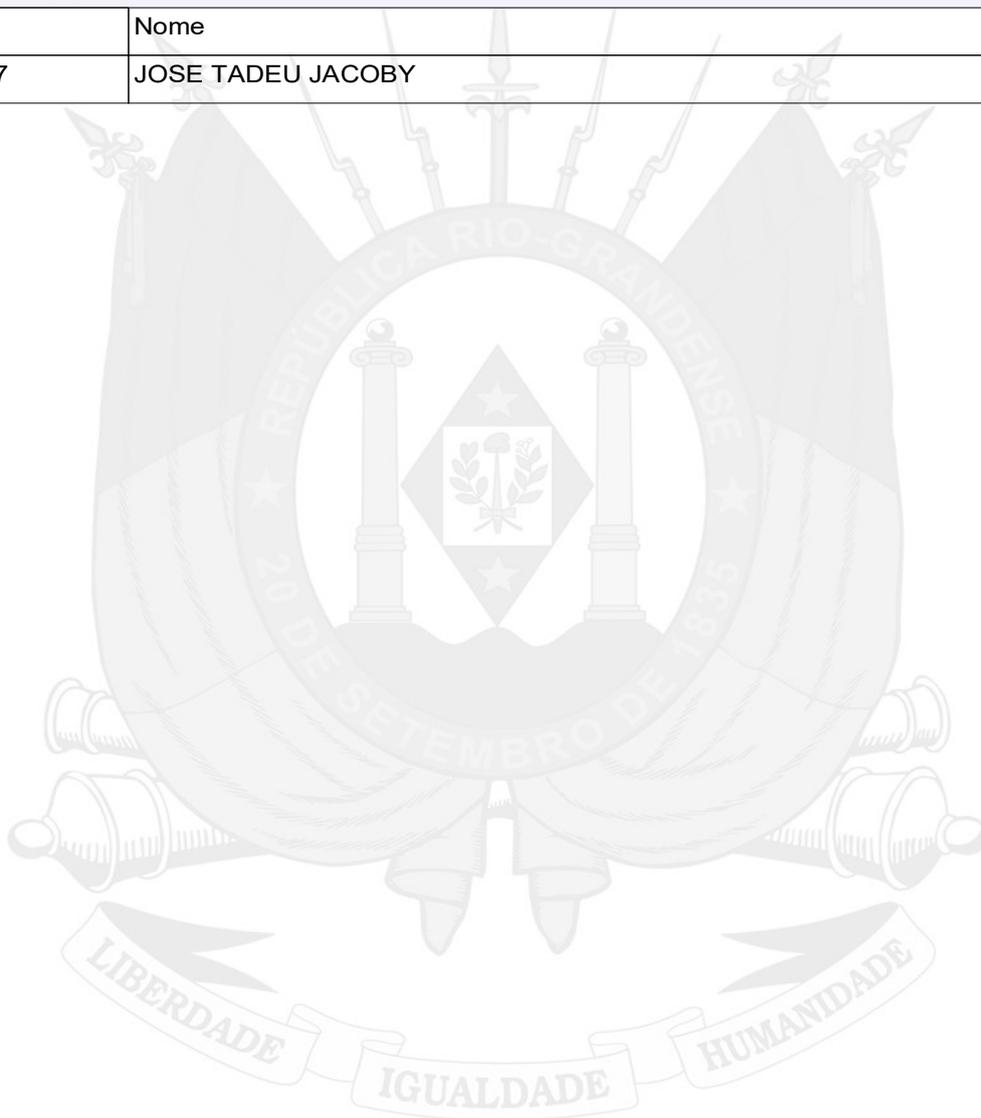


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 02 de agosto de 2023

